

## **PROJETO DE LEI Nº 5226/2021**

**Concede revisão geral anual ao subsídio de vereador.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O subsídio de vereador do Município de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 6.575, de 2 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 6.867, de 24 de janeiro de 2014, Lei Municipal nº 7.067, de 20 de fevereiro de 2015, e Lei Municipal nº 7319, de 23 de maio de 2016, fica revisado em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de abril de 2021.

**Bartolomeu Ferreira Ribeiro**  
Vereador

**Daniel Amorim Gomes**  
Vereador

**Gladston Gabriel da Silva**  
Vereador

**Itamar André dos Santos**  
Vereador

**João Batista de Oliveira – João Marra**  
Vereador

**João Batista Gonçalves – Cabo Batista**  
Vereador

**José Carlos da Silva - Carlito**  
Vereador

**José Eustáquio de Faria Junior**  
Vereador

**Lásaro Borges de Oliveira**  
Vereador

**Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas**  
Vereador

**Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL**  
Vereador

**Vicente de Paula Sousa**  
Vereador

**Wilian de Campos**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 6.575, de 2 de julho de 2012) e constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 5,45% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2020.

Ademais, restam observados limites de despesas com pessoal disposto na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.